

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho
Municipal De Saneamento Básico - CMSB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB de Campo Florido, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 41, § XI da Lei Municipal Nº 1.646, de 20 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 23 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

Sérgio José Thomaz da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB do município de Campo Florido - MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.646 de 20 de junho de 2023, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre Sistema Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sendo acompanhado pela Departamento Obras, Infraestrutura e Saneamento Básico e Departamento de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

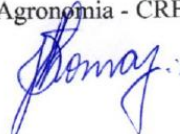
Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, é composto entre o poder público municipal e a sociedade civil, e constituído da seguinte forma:

I - Um representante de cada um dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) o titular do Departamento de Agricultura, Pecuária, Urbanismo e Meio Ambiente;
- b) o titular do Departamento de Obras, Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
- c) o titular do Departamento de Educação e Cultura;
- d) o titular do Departamento de Administração;
- e) o titular do Departamento de Assistência Social;
- f) o titular do Departamento de Saúde;
- g) o titular do Gabinete do Prefeito;
- h) Procurador Jurídico Municipal

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de Associações de Moradores;
- b) um representante de instituição de ensino com atuação na área ambiental;
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

e) um representante das associações comerciais;

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico será de responsabilidade conjunta entre o Secretário Executivo e o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento de Campo Florido.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

SEÇÃO III

ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 4º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os conselheiros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades sociais que representam.

Art. 6º Cada membro do Conselho terá um suplente, também indicado pelo respectivo órgão ou entidade, que substituirá o titular em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

SEÇÃO IV

DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - discutir e aprovar o Plano Municipal de Saneamento;

III - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

V - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;

V - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

V - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;

V - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento;

V - elaborar e aprovar o seu regimento interno, bem como o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;

V - promover a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

Art. 8º Aos Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saneamento Básico cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar a inclusão, na pauta das reuniões os assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;



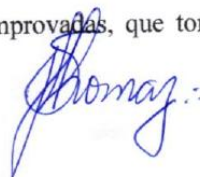
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI - propor alterações no Regimento do Conselho;
- XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao saneamento básico;
- XV - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XVI - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá solicitar ao Executivo a constituição de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

Art. 9º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

III - Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

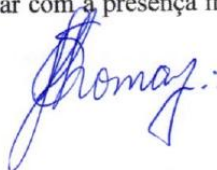
§2º As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do Conselho.

Art. 11º Os membros do CMSB poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho expedida pela instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O pedido de substituição deverá ser justificado e ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 12º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 1º As reuniões do CMSB serão públicas e deverão contar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

§ 2º O CMSB reunir-se-á uma vez a cada três meses ordinariamente e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo, neste caso, constar do pedido o motivo da convocação.

Art. 13º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo único. Poderão ser ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente comprovadas e previamente comunicadas e autorizadas.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 14º O Conselho Municipal de Saneamento Básico possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado, salvo o Presidente que será indicado pelo Prefeito Municipal:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) primeiro secretário;
- d) segundo secretário.

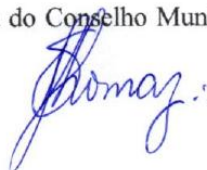
II - Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;

III - Plenário.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 15º Compete ao Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Saneamento



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Básico;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e a dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar órgãos públicos ou entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, “**ad referendum**”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

XXII - Movimentar a conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Saneamento Básico juntamente com o Diretor (a) do Departamento Financeiro do Município de Campo Florido, como por exemplo, emitir pagamentos, fazer transferências, emitir cheques, consultar extratos, bem como outras atividades afins que se fizerem necessárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16º São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato, neste último caso;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 17º Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento;
 - b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- II - Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI - Deliberar a destituição de Conselheiros (as);
- VII - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

Art. 18º As reuniões terão sua pauta preparada pelo (a) Secretário (a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II - Apresentação das justificativas de ausências;
- III - Abertura da sessão pelo Presidente;
- IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada anteriormente;
- V - Relatos das Comissões;
- VI - Deliberações e encaminhamentos;
- VII - Poderão elaborar a Pauta da próxima Reunião Ordinária;
- VIII - Informes;
- IX - Encerramento.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para outra data, cabendo ao Secretário-executivo/a colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o primeiro (a) e segundo (a) Secretário (a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Os (as) Conselheiros (as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros (as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

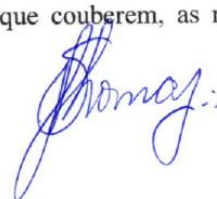
Art. 20º - As atas das sessões serão lavradas pelo (a) Secretário-executivo (a), com auxílio do (a) segundo (a) secretário (a) em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo (a) Secretário-executivo (a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 21º - As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único: Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PARITÁRIAS

Art. 22º As Comissões Paritárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros (as), os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

III – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatórios de suas atividades quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

IV - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

SEÇÃO VI DO (A) PRIMEIRO (A) E SEGUNDO (A) SECRETÁRIO (A)

Art. 23º São atribuições do (a) Primeiro e Segundo (a) Secretário (a):

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Saneamento Básico bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VII – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO


- VIII – proceder à comunicação aos Conselheiros (as) das sessões aprezadas e da respectiva pauta;
- IX – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- X – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
- XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 25º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 23 de 10 de 2023.

.....


Sérgio José Thomaz da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E598-B313-5240-35A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO JOSE THOMAZ DA SILVA (CPF 449.XXX.XXX-87) em 24/10/2023 07:05:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/E598-B313-5240-35A5>